



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000258483

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2062591-90.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, é agravado ANGELA ROMERO RADEMAKER.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 27 de março de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 48884

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2062591-90.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

MM. Juiz(a) de 1º grau: Dr. (a) Mariana de Souza Neves Salinas

AGTE: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

AGDA: Angela Romero Rademaker

FLP

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. MULTA COMINATÓRIA.

I. Caso em Exame:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em sede de cumprimento provisório de sentença, reduziu a multa cominatória acumulada para R\$ 10.000,00.

II. Questão em Discussão:

A questão em discussão consiste em analisar: (i) se a multa cominatória deve ser afastada devido ao cumprimento da liminar; (ii) a possibilidade de reversão da liminar; (iii) a necessidade de maior redução da multa.

III. Razões de Decidir:

O cumprimento a destempo da decisão judicial faz incidir a multa cominatória arbitrada. A redução do valor acumulado da multa para R\$ 10.000,00 é suficiente para evitar enriquecimento sem causa da parte contrária.

IV. Dispositivo e Tese:

Tese de julgamento: 1. O cumprimento a destempo da decisão judicial faz incidir a multa cominatória. 2. A redução do valor acumulado da multa feita em primeiro grau é suficiente para evitar enriquecimento sem causa da parte contrária.

Recurso improvido.

Irresignação em face da decisão de f. 63/65 que, em sede de cumprimento provisório de sentença, reduziu a multa cominatória acumulada para R\$ 10.000,00.

Sustenta a agravante: (i) cumpriu com exatidão a liminar concedida, devendo ser afastada a incidência da multa cominatória; (ii) existe a possibilidade de reversão da liminar; (iii) subsidiariamente, a multa deve ser reduzida em maior extensão.

É o relatório.

Improcedem as razões recursais.

Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão que, em sede de cumprimento provisório de sentença, reduziu a multa cominatória acumulada para R\$ 10.000,00.

Na ação principal foi concedida a liminar determinado que o plano de saúde autorizasse a realização do procedimento prescrito, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada ao valor atribuído à causa.

E como asseverou a d. magistrada de primeiro grau “*a executada foi regularmente intimada da tutela de urgência em 21/08/2024 (fls. 04) e apenas cumpriu a liminar deferida em 25/10/2024 (fls. 56), o que fez incidir astreintes no valor de R\$ 45.000,00, conforme cálculos da exequente (fls. 51).*”

A multa cominatória tem função inibitória e coercitiva, de forma que sua fixação em valor módico não surtiria o efeito esperado.

No caso, o valor acumulado da multa atingiu o valor de R\$ 45.000,00 e a sua redução para R\$ 10.000,00 é suficiente para evitar enriquecimento sem causa da parte contrária.

Ressalta-se, ainda, que não altera o resultado do julgamento a alegação de possibilidade de reversão da liminar, porque ainda não houve determinação de levantamento de valores em favor da agravada.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

JAMES SIANO
Relator